



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Ofício nº 329/2016/AC/3CCR

Brasília, 7 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
João Cox
Presidente do Conselho de Administração
Estácio Educacional S/A
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 / 6º andar — Barra da Tijuca
CEP 22.775-040 — Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Proposta da Kroton Educacional S.A.

Senhor Presidente,

Esta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal vem manifestar a Vossa Senhoria preocupação quanto às possíveis repercussões para o consumidor do fato relevante publicado pela Estácio Educacional S/A em 01.07.16¹.

Não se pode negar a existência de indícios de que uma potencial operação de fusão entre Kroton Educacional S/A e Estácio Educacional S/A poderá significar uma elevada concentração em diversos mercados relevantes no setor de educação. No mercado de graduação à distância, a empresa resultante deteria cerca de 50% do mercado relevante nacional. Já no mercado de graduação presencial, poderão ocorrer sobreposições concorrencialmente relevantes em ao menos cinco municípios: Campo Grande (64%), Niterói (64%), Santo André (59%), Macapá (53%) e São Luís (45%).

1 http://www.estacioparticipacoes.com.br/estacio2010/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=30223&conta=28&id=227676

Ofício nº 329/2016/AC/3CCR
3ª Câmara de Coordenação e Revisão

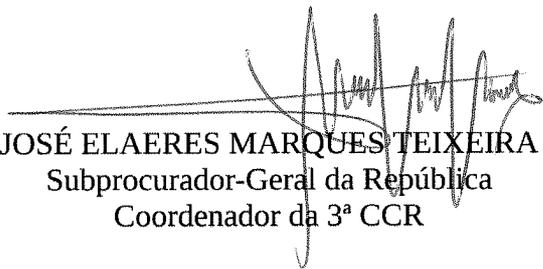
Nesse contexto, adotando-se os parâmetros do CADE na análise da operação Kroton/Anhanguera, é razoável esperar-se a imposição de restrições, bem como a possibilidade de reprovação da operação. Ademais, essa análise poderia estender-se por período bastante longo, expondo os alunos da Estácio a incertezas.

Por tais motivos, solicito as seguintes informações:

1. quais medidas de gestão serão adotadas com vistas à preservação dos direitos dos 150 mil alunos da Estácio Educacional S/A, caso a operação de fusão entre Kroton Educacional S/A e Estácio Educacional S/A seja aprovada (com ou sem restrições) pelo CADE?
2. como a Estácio Educacional S/A avalia os impactos concorrenciais da operação, sobretudo em face da futura análise e eventual aprovação ou desaprovação pelo CADE?
3. na hipótese de fusão entre a Kroton Educacional S/A e a Estácio Educacional S/A, qual o risco de que, ao fim de curso já contratado, um aluno originalmente da Estácio não venha a receber o diploma da marca que contratou?

Registro que esta 3ª Câmara do Ministério Público Federal (consumidor e Ordem Econômica) tem por atribuições exercer a coordenação e a revisão das atuações dos membros da Instituição, bem como zelar pelo respeito por parte dos agentes econômicos dos direitos dos consumidores e pela observância dos princípios constitucionais atinentes à atividade econômica no País.

Atenciosamente,


JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR